



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG

01- LICITAÇÃO/ MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

02- REGIME DE EXECUÇÃO: O presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

03- OBJETO: Contratação da artista “Débora Rocha” para apresentação musical no dia 23 de novembro de 2024 no município de Santana da Vargem.

04- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Ítem	Und	Qtd.	Descrição	Valor Por Apresentação	Valor Total
01	SV	01	Contratação da artista “Débora Rocha” para apresentação musical no dia 23 de novembro de 2024 no município de Santana da Vargem. Apresentação musical na 3ª Marcha para Jesus, na Praça Padre João Maciel Neiva “Praça da Matriz” para todo o público no dia 23 de novembro de 2024, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos) sem intervalo.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

05- JUSTIFICATIVA

5.1 O presente procedimento de contratação direta decorre da necessidade da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em contratar show artístico voltado para o público gospel para apresentação na 3ª Marcha Para Jesus, prevista para ocorrer no dia 23 de novembro de 2024.

5.2 A Marcha para Jesus é um evento pacífico que reúne igrejas cristãs do país e do mundo e é aberto à participação de toda a população. A Marcha representa a união das pessoas, a comunhão de todos que acreditam em Jesus Cristo.

5.3 O município de Santana da Vargem, por meio da Lei Municipal n.º 1.712, de 14 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

setembro de 2023, instituiu que o segundo sábado do mês de dezembro será Dia Municipal da Cultura do Evangelho, contudo, informamos que, em virtude de questões estratégicas relacionadas ao melhor atendimento das necessidades e objetivos da administração, os trabalhos evangelísticos foram adiados para o dia 23 de novembro. Decisão que visa garantir que todos os aspectos do evento sejam adequadamente alinhados e que possamos proporcionar a melhor experiência possível para todos os envolvidos.

5.4 Com a Lei Municipal citada no parágrafo anterior, as igrejas cristãs promovem a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

5.5 A 3ª Marcha para Jesus trata-se de um evento de grande importância para o município, pois além de atrair munícipes também agrega demais cidades próximas, trazendo movimento para a nossa cidade.

5.6 Assim justificamos a contratação da apresentação artística, pela necessidade da contratação do Show artístico da cantora Débora Rocha, para apresentação na Marcha para Jesus, prevista para o dia 23 de novembro de 2024.

06- JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

6.1 A Lei 14.133/21, por meio do seu Art. 74 anuncia que a licitação é inexigível nos casos quando há inviabilidade de competição, o que significa a impossibilidade de realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação;

6.2 O rol constante no Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 é exemplificativo, ou seja, nem todos os casos passíveis de Inexigibilidade de Licitação constam expressamente neste dispositivo legal.

6.3- Mas, no caso em tela, a presente contratação enquadra-se no Art. 74, inciso III, pois bem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

[...]

6.4 Para atender o que preconiza o Art. 74, inciso II, a contratação será realizada por diretamente com o artista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

6.5 Não será admitida a subcontratação de profissionais distintos daqueles que justificaram a contratação direta por meio da Inexigibilidade, uma vez que o motivo da mesma foi justamente a escolha da empresa que deveria prestar o serviço.

07- DA PESQUISA DE PREÇOS

7.1 Em entendimento ao que preconiza o Art. 23, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 012/2023 do Município de Santana da Vargem, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, que seguem anexo a este Termo de Referência;

7.2 O Art. 7º, §1º do Decreto Municipal 012/2023 versa:

Art.7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.**

7.3 Dessa maneira, buscando atender ao disposto no Art. 7º, §1º, a pesquisa de preços foi realizada por meio da apresentação de contratos e nota fiscal de prestação de serviços de contratações semelhantes a fim de comprovar-se então, que o preço praticado está de acordo com o praticado em mercado.

08- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação de serviços que se pretende contratar pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo enquadra-se na classificação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, nos termos do Art. 6º, inciso XVII da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVII- serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

8.2 A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

09- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Apresentação na 3ª Marcha para Jesus, na Praça Padre João Maciel Neiva “Praça da Matriz” para todo o público no dia 23 de novembro de 2024 com a cantora Débora Rocha para apresentação musical com início previsto as 21 horas com duração de 120 minutos.

10- CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 A prestação dos serviços, objeto deste processo licitatório, deverá ser executada em conformidade com a Solicitação de Fornecimento (SF);

10.2 Os serviços contratados devera ser realizado na data e hora marcada de acordo com o que se encontra na especificação deste.

10.3 Caso não seja possível a realização do serviço contratado na data marcada no item acima, o(a) licitante vencedor(a) deverá comunicar suas respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

11.3 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado.

11.3.1 O evento será realizado em um sábado, de forma presencial (na Praça João Maciel Neiva).

11.3.2 A prestação do serviço deverá ser efetuada no dia 23 de novembro de 2024, com início previsto para as 21:00.

11.4 O contratado deve comunicar, com no mínimo 1(um) dia útil de antecedência, o cancelamento do serviço, situação que enseja o não pagamento do serviço pelo CONTRATANTE e que cancela a Nota de Empenho emitida para o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 12.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 12.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.1.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 12.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- 12.1.6 Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 12.1.7 Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- 12.1.8 Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Termo e seu anexo.

13- DO REPERTÓRIO MUSICAL

- 13.1 O repertório musical do contratado deverá estar de acordo com as músicas relativas à época festiva, e deverá ser apresentado anterior a assinatura do contrato.
- 13.2 O não cumprimento do mencionado acima poderá ensejar em descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, ficando, a mesma, sujeita a aplicação de sanções administrativas pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

14- DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 A Prefeitura Municipal se compromete a pagar pelo serviço prestado, de acordo com as condições estabelecidas o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor do qual serão deduzidos todos os encargos, impostos e outros devidos referente à prestação do serviço.
- 14.2 O pagamento será realizado após a apresentação artística, no prazo máximo de 5 dias partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).
- 14.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 14.4 O Município de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

14.4.1- Todavia, a retenção do pagamento em razão da contratada não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito do Município de Santana da Vargem;

14.5 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.6 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15- REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

15.1 A empresa deverá estar enquadrada no ramo de atividade compatível ao objeto da Inexigibilidade de Licitação, estar devidamente habilitada e registrada no(s) órgão(s) pertinente(s) às suas atividades comerciais;

15.2 A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira;

15.3 A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou outro meio comprovando sua experiência, conforme o objeto licitado;

16- DO PRAZO DO CONTRATO

16.1 A modalidade contratual definida para esta contratação é o instrumento de contrato, o qual segue anexo a este Termo de Referência (Anexo I);

16.2 O contrato a ser firmado com a empresa terá sua vigência a contar de sua assinatura.

16.3 O prazo para assinatura do contrato pelo prestador de serviços é de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e a convocação para a assinatura;

16.4 O prazo de contratação se dá, exclusivamente, para a execução do serviço apresentado.

17- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 117, conforme requisitos estabelecidos pelo Art. 7º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

17.1.1- No caso em apreço, por se tratar de contratação visando atender os interesses da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a responsável por acompanhar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

fiscalizar o contrato e a execução dos serviços objeto deste procedimento de inexigibilidade de licitação, será a servidora Laura Rodrigues de Oliveira, Matrícula nº 3666.

17.2- O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.3- O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

17.4- O(s) fiscal(is) do contrato será(ão) auxiliado(s) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

17.5- Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no item “16.1”, deverão ser observadas as seguintes regras:

17.5.1- A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

17.5.2- A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

18- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

18.2- Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.2.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3- dar causa à inexecução total do contrato;

18.2.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.7- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.2.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

- 18.2.9- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.2.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 18.2.12- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 18.3- Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 18.3.1- advertência;
 - 18.3.2- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
 - 18.3.3- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;
 - 18.3.4- impedimento de licitar e contratar;
 - 18.3.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.4- Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.4.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.4.2- as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.4.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.4.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.4.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.5- As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

19- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1- As despesas decorrentes desta aquisição poderão onerar as seguintes fichas financeiras e demais outras que se fizerem necessárias destas Secretarias participantes:

Dotação Orçamentária n°: 02.100.13.695.1504.2197.3.3.90.39.00

Elemento despesa n°: 3.3.90.39.00 **Fonte:** 2.501.000.0000.000

Ficha Financeira n°: 445 - MANUTENÇÃO ATIV. SETOR LAZER/TURISMO

20- AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

20.1- O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

21- DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

21.1- A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a divulgação deste procedimento licitatório visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto no Art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização.

21.2- É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

21.3- Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Procedimento Licitatório.

Santana da Vargem, 13 de novembro de 2024

Levi Pereira Miranda Júnior

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo